

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01201/09
PLCL Nº 07/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 555/2006, que proíbe o uso de produtos fumígenos em recintos fechados de uso público no Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e, em conjunto com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II).

A Constituição do Estado do RGS declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa em matéria de proteção à saúde dos munícipes.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover a tudo quanto concerne ao interesse local, e licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e similares (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

Declara, ainda, ser atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 157, 160, e 161, inciso XVIII).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no que respeita à matéria objeto da proposição.

Contudo, de ressalvar que a União, no exercício de competência prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, editou a Lei nº 9.294/96, que assim dispõe:

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, **salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.**

O disposto na normatização federal resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, do que decorre, s.m.j., violação dos preceitos constitucionais relativos à competência dos diversos Entes da Federação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 15 de maio de 2.009.